



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

INDICAÇÃO Nº

0169/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio emergencial aos professores substitutos da rede municipal de ensino, que ainda não foram contemplados com a chamada ou com a devida lotação, aprovados pela seleção pública do edital nº 104/2018.

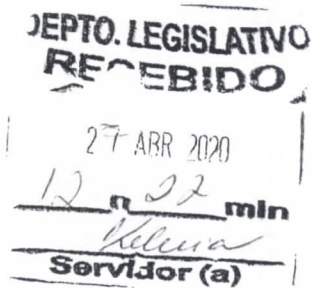
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Ronivaldo (PT – Ce), no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, depois de ouvidos seus pares, e amparado pelo artigo 149 do Regimento interno desta casa, bem como após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta casa de leis, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Fortaleza, a fim de que o mesmo retorne a essa Augusta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 27 DE ABR DE 2020.


**VEREADOR RONIVALDO
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

0169/2020

**INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio emergencial aos professores substitutos da rede municipal de ensino, que ainda não foram contemplados com a chamada ou com a devida lotação, aprovados pela seleção pública do edital nº 104/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, no valor de 01 (um) salário mínimo, acrescido de uma cesta básica, aos professores substitutos da rede municipal de ensino, que ainda não foram contemplados com a chamada ou com a devida lotação, aprovados pela seleção pública, do edital nº 104/2018.

I – O auxílio emergencial deverá ser disponibilizado pelo tempo de 03 (três) meses, ou enquanto durar o isolamento social e consequentemente, a suspensão das atividades educacionais do município.

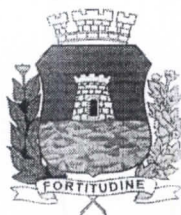
Parágrafo Único – É considerado apto a receber o auxílio emergencial, os profissionais da educação, cujo nome consta na lista de aprovados da seleção pública, do edital nº 104/2018, que ainda não foram convocados ao trabalho ou os que já foram convocados, mas ainda não foram lotados em nenhuma unidade escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria ou verba suplementar, caso necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
DE 2020.


**Vereador Ronivaldo
Partido dos trabalhadores – PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

JUSTIFICATIVA

O período de privações pelo qual passa toda a população mundial, reflete drasticamente nas vidas privadas, levando quase todas as pessoas ao isolamento social, sob a orientação dos governos e dos órgãos mundiais de saúde, na perspectiva de garantir a não proliferação da COVID – 19.

Em nosso município, populoso e relevante para a economia do país, decretos municipais impostos pelo prefeito Roberto Cláudio, forma necessários para que os fortalezenses se recolhessem em suas casas, no chamado isolamento social, para fins de proteção à vida e à saúde. Com isso, quase todas as atividades do município foram paralisadas, dentre elas, as aulas e o funcionamento das escolas municipais.

Com o propósito de garantir o atendimento total da demanda escolar, muitos professores são contratados mediante seleção pública temporária, a qual vai paulatinamente preenchendo as vagas e garantindo o pleno funcionamento das aulas a todos os alunos da rede municipal. Portanto, diante da atual situação de pandemia, muitos profissionais da educação, já aprovados na seleção, ainda não forma chamados a cumprir sua jornada de trabalho, ocasionando em desemprego, ainda que temporário, e em nenhuma garantia para sua subsistência, haja vista serem professores e não poderem ministrar suas aulas onde quer que seja.

Diante dessa situação, bem como em solidariedade a estes profissionais tão relevantes para nosso município, é que fazemos este projeto de indicação, certos de que seremos atendidos, pois referidos profissionais não se encaixam no perfil de auxílios pecuniários interpostos pelo governo federal, já que suas remunerações, na maioria das vezes, ultrapassam os limites permitidos pelos requisitos exigidos, deixando-os de fora dos benefícios sociais, e comprometendo a garantia ao mínimo necessário para seu sustento e de suas famílias.


**Vereador Ronivaldo
Partido dos trabalhadores – PT**